



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Ofício nº 047/2019

Pilar-AL, em 05 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

A Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, vem mui respeitosamente enviar a Vossa Senhoria Cópia da Lei nº 714/2019, sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar, por decurso de prazo, em anexo, já encaminhada ao Gabinete do Prefeito no dia 25 de junho de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOCELI BRUNO BERTA
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
D.D. Secretário de Administração do Município de Pilar/AL

Nesta

Prefeitura Municipal de Pilar
RECEBIDO
EM: 05/07/2019
RESPONSÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 714/2019, de 28 de maio de 2019.

Ementa: Autoriza a Unificação Voluntária e Facultativa de Matrículas de Professores que detenham dois vínculos no Município de Pilar, ocupantes de Carga horária de 20h e 25h para 40h semanais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes do Cargo de Professor que efetivamente tenham sido aprovados em concurso público para o referido cargo que possuam duas matrículas efetivas na municipalidade, cuja carga horária seja de 20h (vinte horas) e/ou 25h (vinte e cinco horas) semanais, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será enquadrado automaticamente no nível e salário correspondente a matrícula única 40hs (quarenta horas) de jornada de trabalho do profissional do magistério do município de Pilar, conforme determina o art. 37, inciso XVI alíneas a e b que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos." **NR (E.M. 009/2019)**

§1º – O professor que optar pela Unificação, prevista no caput desse artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, respeitando o limite de 40h semanais, asseguradas todas as vantagens e caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

§2º - Os adicionais de tempo de serviços até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se um novo valor a ser pago com a média ponderada dos valores até então pagos em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§3º - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciárias serão unificados. **NR (E.M. 008/2019)**

§4º - Caso o professor esteja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurando o direito da Secretaria de Educação de disciplinar sua locação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

§5º - A transformação de matrículas prevista nesse artigo é de caráter irreversível e o profissional interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração da municipalidade, que deverá submeter o pedido a Procuradoria do Município para análise e parecer.

§6º - Os requerimentos que tratam o parágrafo anterior deste artigo, deverão ser protocolados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os professores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária referente a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Para os professores que possuam 02 (duas) matrículas, sendo 01 (uma) de 20 (vinte) horas e outra de 25 (vinte e cinco) horas, ou 02 (duas) de 25 (vinte e cinco) horas, os vencimentos serão calculados de forma proporcional, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - Não será permitida a unificação para os professores que estiverem em estágio probatório nos moldes da Lei 358/06 – Planos de Cargos, Empregos, Carreira, Vencimentos e Salários da rede Pública de Ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 28 de maio de 2019.

Joceli Bruno Berta
Presidente da Câmara de Vereadores

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 714/2019, foi promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora em virtude da sanção tácita, bem como foi registrada e publicada em 28 de maio de 2019, na Diretoria Administração da Câmara Municipal de Pilar-AL.

Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti
1ª Secretária da Câmara de Vereadores

